



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0009  
F-0722

1

DELIBERAÇÃO Nº 1290 DE 16 DE agosto

DE 1967

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Os estabelecimentos industriais ou fabris que vierem a ser instalados no Município, até 31 de dezembro de 1972, ficam isentos do pagamento dos seguintes tributos:

a) - Da "Taxa de Licença de Construção", a construção, reconstrução ou readaptação de prédio para fins industriais ou fabris.

b) - Do "Imposto Predial, pelo período de 5 (cinco) anos, a contar do mês do início de funcionamento.

c) - Do "Imposto Territorial Urbano", que recaia sobre a área a contar da data do deferimento do pedido.

Art. 2º - Os estabelecimentos industriais ou fabris que na forma do artigo anterior se destinarem a industrialização ou fabricação de produtos que ainda não sejam industrializados ou fabricados no Município, terão além das vantagens estabelecidas no artigo 1º, a devolução correspondente a 50% (cinquenta por cento) do I.C.M. recebido pela Municipalidade e referente aos citados estabelecimentos, durante 3 (três) anos a contar da data do funcionamento.

§ 1º - A devolução de que trata o presente artigo, será feita 30 (trinta) dias após o recebimento do mês pela Prefeitura, através de requerimento da parte interessada ao Prefeito, juntando o comprovante ou foto-cópia autenticada do recolhimento feito à Coletoria Estadual, correspondente ao mês a que se refere a devolução.

§ 2º - A prova de que os produtos a serem industrializados ou fabricados ainda não são produzidos no Município, por outro estabelecimento nêle já instalado, deverá ser anexado ao requerimento pelos interessados.

Art. 3º - Gozarão da mesma vantagem da alínea "a" do art. 1º os estabelecimentos industriais ou fabris, já instalados no município na data em que entrar em vigor esta Deliberação, bem como a vantagem da alínea "b", na parte referente ao acréscimo, respeitados o prazo e as condições estabelecidas na presente lei.

Art. 4º - As obras referidas nos arts. 1º e 2º desta Deliberação, deverão ser iniciadas dentro de 90 (noventa) dias, contados da data do deferimento do pedido e terminadas no prazo fixado pela Divisão de Engenharia, de acordo com o Código de Obras.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fls. 2. 2

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 5º - As firmas industriais ou fabris que infringirem esta Deliberação por falsa prova ou perda de prazo, pagarão todos os tributos de que tenham sido isentas.

Art. 6º - As firmas interessadas em usufruir as vantagens desta Deliberação, deverão assinar um TÊRMO DE COMPROMISSO, obrigando-se a observar os seus termos.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 6 de agosto de 1967.

*Ruyter Cleves Poubel Vidaurre*

DR. RUYTER CLEVES POUBEL VIDAURRE

\* Prefeito Municipal \*